LEI Nº 3.706, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui no calendário municipal a "Semana dos Rios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal dos Rios, no âmbito do Município de Arapongas.

Art. 2 º - A data relacionada de que trata o artigo anterior será comemorada no período definido pela Prefeitura do Município de Arapongas.

Art. 3º - A data oficial ora instituída será memorada e mencionada na leitura no expediente da primeira sessão legislativa da semana nos artigos anteriores.

Art. 4º - O Poder Executivo e a comunidade poderão desenvolver atividades sócio-educativas, ambientais e de lazer durante a semana municipal dos rios.

Parágrafo único – Ao final da semana mencionada no caput, mediante determinação do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, poderá ser realizada a soltura de alevinos preferencialmente por alunos da rede municipal de ensino, para fins de repovoamento dos cursos d'água e ambientes lacustres situados no município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 02/12/2009
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.706, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui no calendário municipal a "Semana dos Rios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal dos Rios, no âmbito do Município de Arapongas.

Art. 2º - A data relacionada de que trata o artigo anterior será comemorada no período definido pela Prefeitura do Município de Arapongas.

Art. 3º - A data oficial ora instituída será memorada e mencionada na leitura no expediente da primeira sessão legislativa da semana nos artigos anteriores.

Art. 4º - O Poder Executivo e a comunidade poderão desenvolver atividades sócio-educativas, ambientais e de lazer durante a semana municipal dos rios.
Parágrafo único – Ao final da semana mencionada no caput, mediante determinação do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, poderá ser realizada a soltura de alevinos preferencialmente por alunos da rede municipal de ensino, para fins de repovoamento dos cursos d'água e ambientes lacustres situados no município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubarna do Norte
Em, 02 / 12 / 2009
Funcionário